ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa (s) especializada (s) para a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante credenciamento, destinados ao atendimento de eventuais viagens para fora do Município de Tenente Portela/RS, conforme as demandas das Secretarias Municipais, bem como de viagens municipais destinadas ao atendimento das necessidades do transporte escolar.

A contratação deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas. A contratação será realizada por credenciamento, hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, procedimento auxiliar (art. 78, I) na forma de contratação paralela e não excludente (art. 79, I), conforme demonstrado neste estudo.

2. OBJETO

Contratação de empresa (s) especializada (s) para a prestação de serviços de eventuais viagens para fora do município em atendimentos das demandas das secretarias municipais, e viagens municipais em atendimento de demandas do transporte escolar.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal possui demanda recorrente por serviços de transporte de passageiros destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, mediante a realização de viagens intermunicipais e interestaduais, bem como de viagens municipais para atendimento das demandas do transporte escolar.

Os serviços de transporte poderão ser utilizados, entre outras finalidades, para o deslocamento de pacientes a consultas, exames e tratamentos de saúde em outros municípios, especialmente nas situações em que a frota municipal não disponha de veículo com capacidade suficiente para atender à demanda; para o transporte escolar, quando algum veículo da frota municipal estiver avariado ou impossibilitado de realizar o respectivo itinerário; para a realização de viagens de estudo e atividades pedagógicas envolvendo os alunos da rede municipal de ensino; bem como para o deslocamento de servidores municipais para participação em cursos, capacitações, reuniões ou eventos oficiais em outros municípios. Os serviços também poderão atender a outras necessidades institucionais devidamente justificadas pelas Secretarias Municipais, conforme as demandas da Administração.

A demanda decorre da necessidade de disponibilizar transporte adequado às diferentes solicitações dos setores municipais, considerando as características de cada deslocamento, os destinos, as distâncias percorridas e a quantidade de passageiros. Para tanto, faz-se necessária a disponibilidade de veículos com diferentes capacidades, permitindo atender às necessidades da Administração de acordo com cada situação.

A demanda possui caráter permanente e prolongado, uma vez que os serviços de transporte são necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento das necessidades municipais e da população ao longo

do tempo, ainda que as viagens sejam realizadas de forma eventual, conforme as solicitações das Secretarias, o que caracteriza serviço contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021) e justifica a previsão de prorrogação do contrato (arts. 106 e 107).

Conforme documentação comprobatória anexa, verifica-se que, no exercício de 2024, foi realizado credenciamento para atendimento de objeto da mesma natureza. Contudo, o procedimento anterior não está mais vigente para atender à demanda atual, o que inviabiliza sua utilização para novas contratações nos quantitativos necessários.

Diante da variabilidade das solicitações e da possibilidade de atendimento por diferentes prestadores, a realização de credenciamento justifica-se pela intenção de disponibilizar à Administração um conjunto de pessoas jurídicas aptas à execução dos serviços, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. A contratação será estruturada na forma paralela e não excludente, conforme o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante condições padronizadas e critérios objetivos de distribuição das demandas, por sorteio e rodízio entre os credenciados, de modo a assegurar isonomia, transparência e impessoalidade.

A contratação também se mostra necessária para assegurar a disponibilidade de veículos em condições adequadas de uso e segurança, conduzidos por profissionais devidamente habilitados e qualificados, bem como estabelecer mecanismos de controle e fiscalização da execução, especialmente quanto à quilometragem percorrida e à conformidade dos serviços prestados.

Os quantitativos estimados de quilômetros destinam-se ao planejamento da contratação e não obrigam o Município a solicitar a integralidade dos quantitativos previstos. Serão pagos somente os serviços efetivamente solicitados, executados e comprovados, conforme os valores e as condições estabelecidos no instrumento convocatório. A taxa de mobilização, quando cabível, deverá observar os critérios previamente definidos para sua incidência e pagamento.

Dessa forma, a contratação pretende assegurar o atendimento das demandas de transporte das Secretarias Municipais e do transporte escolar, com disponibilidade de prestadores, critérios objetivos de distribuição das solicitações e mecanismos adequados de controle da execução, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a utilização eficiente dos recursos municipais.

4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Tenente Portela/RS encontra-se em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual, no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, o referido instrumento ainda não se encontra concluído e formalmente aprovado.

Dessa forma, não é possível afirmar, neste momento, que a presente contratação esteja formalmente contemplada no Plano de Contratações Anual.

A inexistência, até o momento, de PCA formalmente aprovado não afasta a necessidade de planejamento da contratação, devendo o processo ser instruído com os demais elementos necessários à demonstração da necessidade administrativa, da adequação da solução pretendida, da disponibilidade orçamentária e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis, tendo sido a demanda formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que instrui a contratação direta (art. 72, I).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação devem assegurar que as pessoas jurídicas credenciadas possuam condições de executar os serviços de transporte com segurança, regularidade, qualidade e adequação às necessidades da Administração Municipal, observadas as especificações dos veículos, a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A execução deverá ocorrer mediante solicitação da Secretaria Municipal correspondente, com definição prévia dos locais, horários, itinerários e demais informações necessárias à realização de cada viagem. A distribuição das solicitações deverá observar critérios objetivos de sorteio e rodízio entre os credenciados, conforme as regras estabelecidas no edital, assegurando tratamento isonômico e transparência.

5.1. Condições de execução dos serviços

A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos:

a) Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria Municipal correspondente, conforme a necessidade da Administração, independentemente do turno, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados civis e religiosos.

b) A lista de passageiros deverá ser retirada junto à Secretaria solicitante, podendo também ser encaminhada à empresa credenciada por meio eletrônico, especialmente por e-mail ou outro canal de comunicação previamente acordado entre as partes. A Secretaria solicitante também definirá, em conjunto com a empresa credenciada, os pontos de partida e chegada do transporte.

c) Os serviços deverão ser prestados com veículos compatíveis com o item para o qual a pessoa jurídica estiver credenciada, observadas as capacidades mínimas de 15, 17, 25 e 44 lugares, conforme a necessidade de cada viagem.

d) Os veículos deverão estar em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, disponíveis para a execução dos serviços nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria solicitante.

e) Os veículos deverão possuir idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos, observada a regulamentação aplicável ao tipo de transporte contratado. As viagens requisitadas poderão ter extensão de até 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros, conforme as condições do serviço solicitado e as exigências legais pertinentes.

f) Os veículos deverão apresentar documentação regular e possuir os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos competentes, especialmente pelas normas de trânsito aplicáveis, incluindo as disposições do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

g) Os serviços deverão ser executados por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para a atividade, com observância dos requisitos legais aplicáveis ao transporte de passageiros e da categoria de habilitação correspondente ao veículo utilizado.

h) A Administração Municipal poderá exigir a substituição do veículo ou do motorista que não atender às condições de segurança, regularidade, conservação ou qualidade estabelecidas para a prestação dos serviços, mediante justificativa e registro da ocorrência.

5.2. Controle e medição da quilometragem

a) A quilometragem percorrida deverá ser controlada no início e no término de cada viagem, mediante registro da

quilometragem inicial e final do veículo, com conferência pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal solicitante.

b) A aferição deverá considerar os registros do hodômetro e, quando aplicável, as informações do tacógrafo, com comparação com o percurso indicado em mapa gerado pelo Google Maps. Eventuais divergências deverão ser verificadas e justificadas antes da autorização do pagamento.

c) O procedimento de medição deverá permitir a comprovação do percurso efetivamente realizado, garantindo que o pagamento seja calculado com base nos quilômetros autorizados, percorridos e devidamente atestados, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3. Remuneração e taxa de mobilização

a) A remuneração dos serviços será calculada conforme o valor por quilômetro rodado correspondente ao veículo utilizado, observados os preços fixados no credenciamento e a quilometragem efetivamente executada e comprovada.

b) O Município de Tenente Portela/RS não estará obrigado a solicitar a integralidade dos quilômetros estimados no procedimento. Serão pagos somente os serviços efetivamente solicitados pelas Secretarias Municipais, executados e atestados pelos responsáveis competentes.

c) Será paga taxa de mobilização para as viagens que não ultrapassarem 200 km (duzentos quilômetros). Nas viagens superiores a essa distância, será pago somente o valor por quilômetro rodado, conforme as condições definidas no instrumento convocatório.

d) Deverá ser considerada a distância total da viagem, incluindo ida e volta, para fins de definição do limite de 200 km para incidência da taxa de mobilização.

5.4. Responsabilidades das pessoas jurídicas credenciadas

a) Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da pessoa jurídica contratada, incluindo combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, além dos demais custos inerentes à prestação dos serviços.

b) A contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados da pessoa jurídica contratada e a Administração Municipal, cabendo à contratada a responsabilidade pela gestão de seus profissionais, sem pessoalidade ou subordinação direta dos empregados à Administração.

c) As pessoas jurídicas credenciadas deverão observar as exigências de qualidade, segurança e regularidade aplicáveis ao transporte de passageiros, bem como a legislação de trânsito e as demais normas pertinentes à atividade, respondendo pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das condições contratadas.

5.5. Distribuição das demandas e condições do credenciamento

a) O credenciamento será estruturado como contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

b) A distribuição das solicitações deverá ocorrer mediante critérios objetivos de sorteio e rodízio, previamente definidos no instrumento convocatório, com regras que assegurem transparência, impessoalidade, tratamento isonômico entre os credenciados e registro das convocações realizadas.

c) O credenciamento não implicará garantia de contratação ou de demanda mínima para qualquer credenciado, ficando

a execução condicionada às necessidades efetivas da Administração e às solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais.

5.6. Habilitação e comprovação dos requisitos

a) As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica compatível com os serviços para os quais pretendam se credenciar, além de atender às demais exigências legalmente cabíveis e previstas no edital.

b) Deverão ser exigidos os documentos necessários à comprovação da regularidade dos veículos e da habilitação dos motoristas, observada a regulamentação aplicável a cada modalidade de transporte e ao percurso a ser realizado.

c) As exigências de habilitação e qualificação deverão ser proporcionais ao objeto, necessárias à garantia da segurança e da adequada execução dos serviços, evitando restrições indevidas à participação de interessados aptos.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

As quantidades estimadas para o credenciamento foram definidas conforme a previsão de demanda por serviços de transporte de passageiros, considerando diferentes capacidades de veículos e a necessidade de atendimento às viagens municipais, intermunicipais e interestaduais das Secretarias Municipais, bem como às demandas do transporte escolar, conforme a finalidade de cada deslocamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Veículo com capacidade de no mínimo 15 (quinze) lugares, para realizar viagens municipais, intermunicipais ou interestaduais.	km	12.000
02	Veículo com capacidade de no mínimo 17 (dezessete) lugares, para realizar viagens municipais, intermunicipais ou interestaduais.	km	12.000
03	Veículo com capacidade de no mínimo 25 (vinte e cinco) lugares, para realizar viagens municipais, intermunicipais ou interestaduais.	km	4.000
04	Veículo com capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, para realizar viagens municipais, intermunicipais ou interestaduais.	km	15.000
05	Taxa de mobilização para prestação dos serviços (para viagens de até 200km).	Und.	35

As quantidades foram estimadas com base na quilometragem efetivamente executada durante a vigência do credenciamento realizado em 2024, conforme demonstrado na tabela e no relatório anexos. A partir da análise dos dados de execução, verificou-se a necessidade de adequar os quantitativos inicialmente previstos à demanda efetivamente registrada, resultando na redução do saldo de alguns itens, no acréscimo de um item e na manutenção da quantidade de outro. Os ajustes visam proporcionar maior compatibilidade entre as quantidades estimadas e a necessidade real da Administração, conferindo maior precisão ao planejamento da contratação.

Item	Descrição	Unid.	Quant. 2024	Quant. utilizada	Acréscimo	Redução	Quant. 2026
01	Veículo com capacidade de no mínimo 15 (quinze) lugares, para realizar viagens municipais, intermunicipais ou interestaduais.	km	20.000	2.436,061	-	40%	12.000
02	Veículo com capacidade de no mínimo 17 (dezessete) lugares, para realizar viagens municipais, intermunicipais ou interestaduais.	km	20.000	3.810	-	40%	12.000
03	Veículo com capacidade de no mínimo 25 (vinte e cinco) lugares, para realizar viagens municipais, intermunicipais ou interestaduais.	km	4.000	2.812,140	-	-	4.000
04	Veículo com capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, para realizar viagens municipais, intermunicipais ou interestaduais.	km	8.750	8.750	71%	-	15.000
05	Taxa de mobilização para prestação dos serviços (para viagens de até 200km)	Und.	50	4	-	25%	35

Os quantitativos constituem estimativas para o período de vigência do credenciamento e não representam obrigação de contratação integral pelo Município. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente solicitados e executados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Uma das alternativas analisadas consiste na utilização da frota própria do Município para a realização das viagens. Como ponto positivo, essa opção permitiria o aproveitamento dos veículos já disponíveis na Administração, reduzindo, em determinadas situações, a necessidade de contratação de terceiros. Entretanto, os ônibus destinados ao transporte escolar não podem ser utilizados indistintamente para atender às viagens das Secretarias Municipais fora do Município, considerando as finalidades específicas a que se destinam e as exigências aplicáveis ao transporte escolar. Além disso, a utilização desses veículos para outras viagens poderia comprometer o atendimento regular dos alunos, ocasionando insuficiência de transporte escolar. Dessa forma, a utilização da frota própria não se apresenta como alternativa adequada para atender integralmente à demanda identificada.

Outra alternativa consiste na realização de pregão eletrônico com sistema de registro de preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XLV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse modelo permite contratações parceladas conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados. Como ponto positivo, oferece flexibilidade para atender demandas variáveis durante a vigência da ata. Entretanto, a seleção de prestadores de serviço por item pode restringir a possibilidade de distribuir as viagens entre diversos prestadores, especialmente quando houver necessidade de atendimento simultâneo ou de veículos com diferentes capacidades.

Outra alternativa seria a locação de veículos sem motorista. Como ponto positivo, essa opção permitiria disponibilizar veículos sem a necessidade de aquisição pela Administração. Entretanto, o Município precisaria dispor de motoristas habilitados e de estrutura para organizar e executar os deslocamentos, além de assumir as responsabilidades

operacionais correspondentes. Considerando que a necessidade identificada envolve a prestação de serviços de transporte de passageiros com veículos e condutores disponibilizados pelo contratado, essa alternativa não atende integralmente ao objeto pretendido.

Outra possibilidade seria a contratação direta por dispensa de licitação, desde que presentes os pressupostos legais aplicáveis. Como aspecto positivo, esse procedimento pode proporcionar maior agilidade nas situações que efetivamente se enquadrem nas hipóteses legais. Entretanto, sua utilização depende do atendimento aos requisitos legais pertinentes e não constitui alternativa adequada para afastar a realização de procedimento competitivo quando este for exigível. Considerando a natureza da demanda e a previsão de utilização dos serviços ao longo de 12 meses, essa alternativa não se apresenta, em princípio, como a solução mais abrangente para o atendimento das necessidades identificadas.

Por fim, foi analisada a possibilidade de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte de passageiros, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a contratação paralela e não excludente quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Como pontos positivos do credenciamento, destacam-se a possibilidade de habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, ampliar o número de prestadores disponíveis e distribuir as demandas conforme critérios objetivos previamente definidos, mediante sorteio e rodízio entre os credenciados. Esse modelo permite maior flexibilidade no atendimento das viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, considerando as diferentes capacidades de veículos e as necessidades das Secretarias Municipais e do transporte escolar. Além disso, possibilita o ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, conforme as condições previstas no edital.

Como pontos negativos, destacam-se a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a distribuição das viagens, fixar previamente as condições de execução e os valores de referência, além de manter controle sobre a disponibilidade dos prestadores, a documentação dos veículos e condutores, a quilometragem efetivamente percorrida e a qualidade dos serviços. Também será necessário assegurar que a distribuição das demandas observe as regras do edital, sem favorecimento ou escolha discricionária de determinados credenciados.

Diante das alternativas analisadas, o credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução preferencial para atender à necessidade identificada, considerando a possibilidade de habilitar múltiplos prestadores e distribuir as demandas conforme as necessidades efetivas da Administração. A adoção desse modelo deverá observar condições padronizadas de contratação e critérios objetivos de distribuição das viagens, especialmente por meio de sorteio e rodízio, conforme disciplinado no edital de chamamento público.

A vantajosidade do credenciamento deverá ser demonstrada mediante a fixação de valores de referência compatíveis com os preços praticados no mercado, com base em pesquisa realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando condições uniformes aos credenciados. Também deverá considerar a possibilidade de atender às demandas conforme a necessidade efetiva, ampliar o número de prestadores disponíveis e distribuir as solicitações de forma objetiva, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R$ 187.650,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais), apurado em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A pesquisa contemplou os valores por quilômetro rodado para cada categoria de veículo e o valor da taxa de mobilização, com documentação comprobatória incorporada ao processo e preços de referência indicados no Termo de Referência. Memória de cálculo: item 01 – 12.000 km × R$ 3,30 = R$ 39.600,00; item 02 – 12.000 km × R$ 3,30 = R$ 39.600,00; item 03 – 4.000 km × R$ 4,30 = R$ 17.200,00; item 04 – 15.000 km × R$ 5,50 = R$ 82.500,00; item 05 – 35 unidades × R$ 250,00 = R$ 8.750,00; valor total: R$ 187.650,00.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com capacidade mínima de 15, 17, 25 e 44 lugares, para atender às viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, conforme as demandas das Secretarias Municipais e as necessidades do transporte escolar, observadas as finalidades de cada deslocamento.

Os serviços serão prestados mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade efetiva, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado e previsão de taxa de mobilização para viagens que se enquadrem no limite estabelecido no Termo de Referência. A contratação não implicará obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

O credenciamento permitirá a habilitação de todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos estabelecidos no edital, com distribuição das demandas por critérios objetivos de sorteio e rodízio, observadas as condições padronizadas e a disponibilidade dos prestadores. O procedimento também possibilitará o ingresso de novos interessados durante sua vigência, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

A execução deverá observar os requisitos de segurança, conservação e regularidade dos veículos, habilitação e qualificação dos condutores, cumprimento da legislação aplicável ao transporte de passageiros e controle da quilometragem percorrida. Caberá à Administração acompanhar e fiscalizar os serviços, verificar sua execução e autorizar o pagamento conforme as condições contratadas.

A solução busca assegurar flexibilidade no atendimento das demandas municipais, ampliar a disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços e garantir que as contratações ocorram conforme a necessidade efetiva da Administração, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de serviços deve observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, visando ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um número maior de interessados e favorecer a obtenção de condições mais vantajosas, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência da contratação.

No presente caso, considerando a diversidade de capacidades dos veículos necessários à prestação dos serviços de transporte de passageiros, verifica-se que as demandas podem exigir veículos com capacidade mínima de 15, 17, 25 e 44 lugares, conforme a quantidade de passageiros e as características de cada deslocamento.

Dessa forma, o parcelamento por item mostra-se adequado, pois permite a participação de pessoas jurídicas que disponham de veículos compatíveis com cada categoria, ampliando a competitividade e evitando a concentração do objeto em prestadores que precisem atender, simultaneamente, a todas as capacidades previstas.

Além disso, considerando a adoção do credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divisão por itens possibilita a habilitação de empresas aptas à prestação dos serviços correspondentes às suas disponibilidades, desde que atendam aos requisitos estabelecidos e observem as condições padronizadas de contratação e os critérios objetivos de distribuição das demandas.

Assim, justifica-se o parcelamento da contratação por item, incluindo a previsão específica da taxa de mobilização, por se mostrar compatível com a natureza do objeto e potencialmente favorável à competitividade, à economicidade e à eficiência administrativa, observadas a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica da solução.

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação tem por objetivo assegurar a disponibilidade de serviços de transporte de passageiros para atender às demandas das Secretarias Municipais em viagens intermunicipais e interestaduais, bem como às necessidades de deslocamento municipal relacionadas ao transporte escolar, conforme as solicitações da Administração.

Pretende-se ampliar a disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços, proporcionando maior flexibilidade no atendimento das demandas, de acordo com a capacidade dos veículos necessária para cada deslocamento e a disponibilidade dos credenciados.

Busca-se, ainda, garantir a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, evitando a utilização dos veículos destinados ao transporte escolar em outras finalidades que possam comprometer o atendimento regular dos alunos.

Com a adoção do credenciamento, espera-se promover a distribuição objetiva das demandas entre os prestadores habilitados, mediante critérios previamente estabelecidos, bem como assegurar maior controle sobre a execução dos serviços, a quilometragem percorrida e os pagamentos realizados.

Por fim, pretende-se alcançar maior eficiência administrativa e economicidade, mediante a contratação conforme a necessidade efetiva do Município, com pagamento pelos serviços efetivamente executados e sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da contratação, a Administração deverá juntar ao processo os documentos da pesquisa de preços, definir as condições de execução e prestação dos serviços, revisar as especificações técnicas e os quantitativos estimados e elaborar os documentos necessários à instrução do processo.

Deverá, ainda, designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, conforme a legislação aplicável, para acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas e verificar a conformidade dos serviços prestados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. O serviço de transporte de passageiros poderá ser contratado de forma independente, mediante credenciamento de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

A execução deverá observar as condições definidas pela Administração, incluindo a disponibilização dos veículos adequados, dos respectivos condutores e dos demais recursos necessários à prestação dos serviços, sob responsabilidade das empresas credenciadas.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação dos serviços de transporte de passageiros poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases poluentes decorrentes da queima de combustíveis e à geração de resíduos provenientes da manutenção dos veículos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser exigidos veículos em condições adequadas de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia, de modo a reduzir emissões excessivas e evitar desperdícios de combustível. Os prestadores também deverão observar a legislação ambiental e de trânsito aplicável, bem como realizar o descarte adequado de óleos, filtros, pneus e demais resíduos decorrentes da manutenção dos veículos.

Sempre que possível, a Administração deverá organizar as solicitações de transporte de forma eficiente, buscando evitar deslocamentos desnecessários e contribuir para a redução do consumo de combustível e das emissões associadas.

Dessa forma, embora a execução dos serviços apresente impactos ambientais inerentes à atividade de transporte, estes poderão ser minimizados mediante a adoção das medidas indicadas e o cumprimento das normas aplicáveis.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte de passageiros é necessária para atender às demandas das Secretarias Municipais de Tenente Portela/RS, incluindo viagens intermunicipais e interestaduais e deslocamentos municipais destinados ao atendimento das necessidades do transporte escolar.

A solução proposta busca assegurar a disponibilidade de veículos com diferentes capacidades, adequados às necessidades de cada deslocamento, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, sem comprometer a disponibilidade dos veículos destinados ao transporte escolar.

Considerando a diversidade das demandas e a possibilidade de atendimento por diferentes prestadores, o credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como solução adequada e vantajosa para a Administração, mediante condições padronizadas, valores fixados no Termo de Referência e critérios objetivos de distribuição das demandas, por sorteio e rodízio, previstos no edital.

Dessa forma, considera-se técnica e economicamente viável a contratação pretendida, com valor estimado de R$ 187.650,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais) para o período de 12 (doze) meses, apurado na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a solução considerada adequada para atender à necessidade descrita, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tenente Portela/RS, 28 de outubro de 2026

_____

Paulo Josselino Farias

Secretário Municipal de Administração e Comunicação Social